



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Imigrante, 17 de abril de 2023.

Mensagem Justificativa  
Projeto de Lei nº 024/2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar os nobres edis desta Casa Legislativa, vimos através da presente proposição, pleiteando a alteração da Lei Municipal nº 2164/2017, que “DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

As alterações propostas relacionam-se a composição do Conselho Municipal de Cultura, cuja alteração visa torná-lo paritário, por imposição legal, bem como, com vistas tornar a sua composição mais eficiente, facilitando a sua atuação na área para o qual é criado.

Outrossim, em face da criação da Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Turismo, a qual foi cindida da Secretaria Municipal de Educação, após a promulgação da Lei Municipal 2164/2017, impõe-se que tal lei seja ajustada no que tange a Secretaria na qual encontra-se vinculado o Sistema Municipal de Cultura.

Imperioso mencionar que o Sistema Municipal de Cultura é órgão de vital importância na estrutura do Município, especialmente em face do grande apoio que o Município oferece aos projetos culturais, de desporto e turismo, que são realizados em nossa cidade.

Ainda, tem-se que a existência de um Sistema Municipal de Cultura, é condição *sine qua non* para que o Município possa se habilitar junto a outras esferas governamentais para a obtenção de recursos financeiros.

Certos da aprovação de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, em regime de urgência, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

GERMANO  
STEVENS:695897710  
68

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:69589771065  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AL PLANO DIGITAL CE, ou=PLANO DIGITAL, e=PF\_A3, ou=2254305600071, ou=presencial, ou=ITEM GERANCO, cn=GERMANO STEVENS:69589771065  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.001.20143



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**PROJETO DE LEI Nº 024/2023**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.164/2017, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o *caput*, incisos e alíneas do Art. 39 da Lei Municipal nº 2.167, de 29 de novembro de 2017, que “DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, será paritário, composto por 10 membros titulares e igual número de suplentes, sendo:**

**I – 5 (cinco) membros representantes do Poder Público:**

- a) 2 representantes da Secretaria Municipal da Cultura Desporto e Turismo;**
- b) 1 representante da Secretaria Municipal da Educação;**
- c) 1 representante da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças;**
- d) 1 representante da secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;**

**II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil/entidades culturais:**

- a) 1 representante dos trabalhadores da área da cultura;**
- b) 1 representante da Emater/artesãos;**
- c) 3 representantes de entidades culturais (01 representante dos corais, 01 representante dos grupos de danças, 01 representante das Orquestras ou grupos artísticos não citados)**

*Segue...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Projeto de Lei nº 024/2023*

*Fl. 02*

**Art. 2º.** O Sistema Municipal de Cultura do Município de Imigrante fica vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

**Parágrafo único.** Consideram-se equivalentes as denominações das Secretarias de Município e de seus titulares, estabelecidas neste artigo, especialmente para efeitos da Lei Municipal nº 2.164/2017, vinculação de Conselho e Fundo Municipal e para questões operacionais relativas ao uso de papéis, documentos, carimbos e outras marcas oficiais.

**Art. 3º.** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.164, de 29 de novembro de 2017.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 17 de abril de 2023.

GERMANO  
STEVENS:6  
95897710  
68  
GERMANO STEVENS  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
GERMANO  
STEVENS:69589771068  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=AC PLANO DIGITAL CD,  
ou=PLANO DIGITAL e-PP A3,  
ou=22949096000171,  
ou=presencial, ou=EM  
BRANCO, cn=GERMANO  
STEVENS:69589771068  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2023.001.20143

Registre-se e Publique-se